CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 109, DE 2019

Apresentada em: 28.1.2019
Aprovada em: 28.1.2019
Rejeitada em:

Clodoaldo José Borges
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

O estatuto dos servidores municipais, Lei n.º 146, de 18 de novembro de 1958, prevê, no art. 146, alínea *b*, o pagamento de gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou à saúde.

No entanto, inexiste legislação local que disponha sobre o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade aos servidores municipais.

O que se sabe é que, até outubro de 2018, o adicional de insalubridade foi pago com base no que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho –CLT (Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943), cujas regras se aplicam aos empregados do setor privado e aos empregados públicos.

Em novembro deste ano, o Prefeito Municipal suspendeu o pagamento do referido adicional sob alegação de falta de norma regulamentadora.

Nas ações judiciais pelas quais servidores municipais exigem o pagamento do adicional, o Prefeito Municipal tem reiteradamente alegado, como argumento de defesa, a ausência de fundamentação jurídica para conceder o benefício.

É preciso, portanto, editar lei destinada a regulamentar o pagamento do mencionado adicional. O vereador não pode apresentar projeto de lei com esta finalidade, por se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Por essa razão, o vereador que a esta subscreve requer que, cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado oficio ao Prefeito Municipal, solicitando-lhe o encaminhamento a esta Câmara Municipal de projeto de lei que regulamente o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores municipais.

Sala das Reuniões, 28 de janeiro de 2019.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Vereador